



CONSEP

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO 2025

Ernany Lacerda Leite, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Manga-MG – Consep, faz saber a todos, que o Conselho se encontra em **Processo de Eleição**, para escolha dos membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal para o período de mandato de junho/2025 a junho/2027.

Convoca todos os cidadãos manguenses, residentes na sede e zona rural a participarem deste processo em todas as suas etapas:

- **06/05/2025 a 27/05/2025** – Inscrições das chapas que irão concorrer à eleição. As inscrições poderão ser feitas junto à Diretoria Administrativa através dos telefones (38)984078459 e (38)999518636 em horário comercial.
- **06/05/2025 a 07/06/2025** – Cadastramento dos cidadãos interessados em votar na eleição, junto à Diretoria Administrativa através dos telefones (38)984078459 e (38)999518636 em horário comercial.
- **05/06/2025 (quinta-feira) – 15h as 19h** – Período de votação na sede do Consep, localizada na sala 06, Terminal Rodoviário de Manga-MG, Praça da Liberdade, Bairro JK, sede do município de Manga-MG.
- **05/06/2025 (quinta-feira) – 19h30min** – Apuração da votação e Assembleia de posse.

Manga-MG, 06 de maio de 2025.

ERNANY LACERDA LEITE
Presidente do Consep



CONSEP

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA-MG

ESTATUTO DO CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA-MG

...

Artigo 31 - A eleição de membros para a Diretoria e os conselhos Deliberativo e Fiscal do CONSEP, será convocada dois meses antes do término do mandato, pelo Presidente e Conselho Deliberativo do CONSEP e deverá ocorrer na mesma oportunidade, com pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato eletivo.

...

§ 4º - As eleições deverão ocorrer somente por cidadãos quites com a Justiça Eleitoral, que apresentem o título de eleitor e o comprovante de endereço (nos casos em que houver mais de um CONSEP no Município). Especialmente este último é essencial para evitar fraudes que tenham a finalidade de simular uma vitória de determinada chapa, para projeção política de pessoas não comprometidas com os problemas dos bairros abrangidos pelo CONSEP.

§ 5º - Podem concorrer ao cargo de Presidente de CONSEP, com sua respectiva chapa, quaisquer cidadãos quites com a Justiça Eleitoral e que se habilitem a isto, mediante a satisfação de requisitos óbvios e imprescindíveis ao exercício do cargo, como residir na área de abrangência do CONSEP e possuir bons antecedentes, além de preencher a ficha cadastral.

§ 6º - Podem votar para eleição de chapa no CONSEP todos os moradores residentes na área abrangida pelo CONSEP, assim considerados aqueles que se cadastrarem no período eleitoral, junto ao seu CONSEP, apresentando Título de Eleitor e comprovante de endereço.

...

§ 8º - A confirmação de ser o endereço do eleitor cadastrado abrangido pela área do CONSEP é condição essencial para que o público votante corresponda de fato ao conjunto dos moradores abrangidos pelo CONSEP. Essa confirmação não deve ser realizada pelo representante da PMMG, mas pelo Secretário ou Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

§ 9º - Para a eleição somente serão registradas chapas completas que contemplarão os seguintes cargos: Presidente (1 nome), Vice-Presidente (1 nome), Diretor Administrativo (1 nome), Diretor Financeiro (1 nome), Conselho Deliberativo (03 nomes), Conselho Fiscal (03 nomes) titulares e (03 nomes) suplentes.

§ 10 - Para o Conselho Deliberativo, a chapa deverá conter 03 (três) nomes;



CONSEP

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA-MG

§ 11 - Para o Conselho Fiscal, a chapa deverá conter 03 (três) nomes titulares e 03 (três) suplentes;

§ 12 - As chapas concorrentes deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do CONSEP, em exercício, com pelo menos 10 (dez) dias corridos, antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder direito de concorrência à mesma;

§ 13 - A votação elegerá uma chapa, após serem colocados em votação os números das chapas concorrentes;

§ 14 - Antes do início da votação, deverão ser fornecidas aos eleitores as chapas concorrentes e os seus números correspondentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição;

§ 15 - Terminada a votação, deverá ser feita a apuração;

§ 16 - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser convocada, de imediato, nova eleição;

§ 17 - Ao final da apuração da segunda eleição, havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

SEÇÃO II

DA POSSE

Artigo 32 - A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deve ocorrer imediatamente após a eleição e apuração dos votos.

Parágrafo único - Caso o Presidente do CONSEP não cumpra o prescrito acima, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos membros eleitos.

...